

saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, atendidos os requisitos previstos na referida Lei. 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
Lei Federal nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Municipal n.º 1.171/2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais - OS, no âmbito do município de Peixoto de Azevedo/MT.

### 3. INTRODUÇÃO

A Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria nº 931 de 04 de abril de 2025, reuniram-se no dia 08/05/2025, para análise da documentação protocolada no dia 25/04/2025 pelo INSTITUTO PATRIS, inscrito no CNPJ sob nº 37.678.845/0001-40, requerimento para obtenção do título jurídico de ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área da saúde, na forma da Lei Municipal nº 1.171/2022.

O objeto da análise compreende os aspectos técnicos e legais, mediante as diretrizes manifestadas na legislação supramencionada, com o intuito de verificar compatibilidade das pessoas jurídicas de direito privado juntamente com a Prefeitura Municipal.

Para emissão do presente parecer os membros que compõem a Comissão de Qualificação procedeu com à realização da análise documental, na forma da Lei Municipal nº 1.171/2022, que dispõe sobre a qualificação de OSS. A análise foi realizada com observância às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública quanto à legalidade, legitimidade e quanto aos critérios da legislação vigente.

### 4. ANÁLISE DOCUMENTAL

#### INSTITUTO PATRIS

A Organização Social de Saúde apresentou a documentação de forma organizada, contendo os documentos indicando artigos, incisos e parágrafos onde estão localizados os referidos documentos, sendo que os documentos apresentados se encontram em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Após verificação da compatibilidade dos documentos e formas de apresentação exigidas, constatamos que a instituição apresentou a documentação em conformidade com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.171/2022.

### 5. CONCLUSÃO

Diante da análise das documentações jurídicas entregue pelas Organizações Sociais de Saúde, constatou-se que em linhas gerais a entidade requerente INSTITUTO PATRIS apresentou em conformidade a documentação de solicitação/requerimento de qualificação, na qual foi analisada na compatibilidade com os itens relacionados na Lei Municipal n.º 1.171/2022.

Deste modo, a Organização Social de Saúde INSTITUTO PATRIS, obteve êxito na comprovação da capacidade técnica, sendo classificada como APTA a receber o título de QUALIFICAÇÃO, mediante as disposições legais aplicáveis.

### 6. RESULTADO FINAL

Julgamento de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde

Considerando o interesse das entidades abaixo nomeadas na qualificação como Organização Social na Área da Saúde, até a presente data, tem a finalidade de divulgar, nos termos da Lei Municipal nº 1.171/2022, o resultado do parecer:

DEFERIDA

INSTITUTO PATRIS

Peixoto de Azevedo/ MT, 08 de maio de 2025.

Este é o nosso parecer.

**Thiago Vieira Velani**

Presidente

**Jhony Bruno de Jesus Sousa**

Membro

**Madalena Bornholdt Matieli Lima**

Membro

### ANEXO I

CERTIFICADO E QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Número: 002/2025

Data: 08/05/2025

Instituição: INSTITUTO PATRIS

Endereço: Avenida das Palmeira, s/nº, Bairro Jardim Imperial, Município de Cuiabá/MT

CNPJ: 37.678.845/0001-40

Atendidos aos requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social - OS no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Lei Municipal nº. 1.171, de 17 de maio de 2022 e suas alterações, para desenvolver atividades dirigidas a saúde.

**Aciomar Marques Carvalho**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**Thiago Vieira Velani**

Presidente

### PORTARIA Nº 1222, DE 09 DE MAIO DE 2025.

#### PORTARIA Nº 1222, DE 09 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### RESOLVE

**Art.1º - Designar**, o Senhor **LUCIANO MORAES**, matrícula funcional nº 9204, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, para responder interinamente pela **Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração**, por tempo indeterminado, até posterior deliberação.

**Art.2º** - Fica o Senhor acima designado, autorizado assinar ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Maio de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1210, DE 08 DE MAIO DE 2025.

#### PORTARIA Nº 1210, DE 08 DE MAIO DE 2025.